

~~AO EXREDIENTE~~
Em ~~02 DEZ 2008~~

~~Presidente~~

~~ESTADO DE RONDÔNIA~~
~~Assembleia Legislativa~~

~~02 DEZ 2008~~

~~063/08~~

~~Processo~~ EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Obriga os fornecedores de serviços continuados a enviar por escrito a informação que indica”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 220/2008, de 30 de outubro de 2008.

Senhores Deputados, trata-se de Projeto de Lei de iniciativa desta Casa de Leis, o qual cria a obrigação aos prestadores de serviços continuados, o comprovante de cancelamento da prestação dos serviços ao término do contrato por prazo determinado ou quando verificar o destrato por iniciativa de qualquer dos contratantes.

O objeto do Projeto de Lei em questão é regular relações comerciais entre consumidores e prestadores de serviços, ou seja, disciplina matéria de direito comercial, cuja competência legislativa é privativa da União, conforme dispõe o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal:

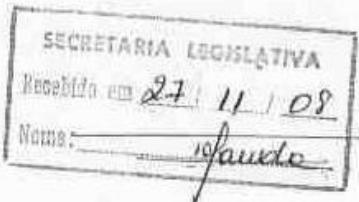
“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, acronáutico, espacial e do trabalho;”

Dante do exposto, opto pelo Veto Total ao presente Projeto de Lei, por tratar de matéria de competência exclusiva da União.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrivendo-me com especial estima e consideração.

YnC
IVO NARCISO CASSOL
Governador



Veto Total nº 013/08

Recebido, Autua-se
e inclua em pauta.
Em 02/12/08

1º Secretário

